

## Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social

### Human rights of children and adolescents in the Specialized Reference Center of the Social Service

Rosilene Marques Sobrinho de França\*  
Maria D'Alva Macedo Ferreira\*\*

**Resumo:** O artigo apresenta um resumo da dissertação “Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social”, como resultado da análise das ações da política de atendimento regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) operacionalizadas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Os resultados da pesquisa demonstram os desafios da concretização dos direitos humanos de crianças e adolescentes frente às desigualdades e exclusões geradas pelo sistema capitalista, mostrando que o atendimento do CREAS expressa um distanciamento entre a realidade material e os conteúdos de articulação, integração, rede, sistema, intersectorialidade e matricialidade sociofamiliar presentes nas diretrizes do ECA (1990) e SUAS (2005), demonstrando que a efetivação de direitos humanos infanto-juvenis requer um enfrentamento da questão social em sua universalidade, por meio da alteração nas relações de poder, desenvolvimento de ações coletivas, organização de redes e, principalmente, efetividade e interação de diferentes setores das políticas sociais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Infância. Adolescência. Assistência Social.

**Abstract:** The article presents a summary of the thesis “The human rights of children and adolescents at the Center for Social Assistance Specialized Reference” as a result of reviewing the actions of health care regulated by the Children and Adolescents (ECA) operationalized within the Social Assistance System (SUAS) and executed by the Reference Center Specialized Social Assistance (CREAS). The survey results demonstrate the challenges in implementing the human rights of children and adolescents in relation to the inequalities and exclusions generated by the capitalist system, showing that the attendance of CREAS expressed a gap between material reality and the contents of articulation, integration, network, system, intersectoral familial and matrix present in the guidelines of the ECA (1990) and ITS (2005), demonstrating that the realization of human rights requires

---

\* Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Licenciada em História pela UFPI. Gerente de Gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS). Teresina, Piauí, Brasil. E-mail: rosilenemarques9@yahoo.com.br

\*\* Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Professora adjunta nível IV do curso de Serviço Social e do mestrado em Políticas Públicas da UFPI. Teresina, Piauí, Brasil. E-mail: mdalvaferreira@uol.com.br

of children and young people coping with the social question in its universality, by changing power relations, development collective action, networking and, especially, effectiveness and intersectoral social policies.

**Keywords:** Human Rights. Childhood. Adolescence. Social Assistance.

Recebido em: 31/03/2011. Aceito em: 09/05/2013

## Introdução

O presente trabalho tem como objeto de estudo os direitos humanos da criança e do adolescente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Teresina, equipamento público estatal da política de assistência social responsável pela proteção especial a pessoas e famílias em situação de risco ou que tiveram os seus direitos violados em decorrência de negligência, maus tratos, abandono, discriminações e violências.

O estudo baseou-se em uma pesquisa qualitativa realizada no CREAS I, em Teresina, com o objetivo de analisar o atendimento às situações de risco e de violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência de trabalho infantil/mendicância, situação de rua, abuso e/ou exploração sexual, violência intra e extra familiar, uso de substâncias psicoativas e o acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, tendo como referência o período de 2007-2010. Utilizou-se como instrumento de pesquisa a observação participante, a entrevista semiestruturada com a participação de 10 entrevistados escolhidos dentre os profissionais do CREAS I, bem como a análise de 06 processos de crianças e adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social em Teresina.

A existência de unidades públicas no sentido de proteger e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes com direitos violados nos remete à análise de que vivemos em um sistema capitalista que, sob a lógica da livre iniciativa e da igualdade de oportunidades, gera a exclusão social que atinge os diversos ciclos de vida. A criança e o adolescente, por estarem em um estágio peculiar de desenvolvimento, são, na acepção trabalhada por Passetti (1999), os mais

violentados, considerando as situações que lhes são impostas, em negação expressa aos direitos humanos à vida, à educação, à saúde, ao esporte e lazer e à convivência familiar e comunitária, historicamente legitimados a partir de lutas da sociedade civil organizada.

O trabalho está dividido três partes. A primeira, "Os direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto do sistema capitalista", visa apreender o processo de construção dos direitos humanos e da infância e adolescência, enfatizando os desafios de sua efetivação frente às desigualdades sociais, discriminações e violências geradas pelo sistema capitalista. A segunda, "A assistência social e a proteção aos direitos humanos infanto-juvenis pós Constituição Brasileira de 1988", trabalha alguns aspectos da regulamentação do ECA (1990) e os desdobramentos da política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito da assistência social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social, apresentando uma análise dos conteúdos de articulação, integração, rede, sistema, intersectorialidade e trabalho com a matricialidade sociofamiliar enquanto elementos preconizados pelo ECA (1990) e SUAS (2005) como estratégias importantes para o acesso e a efetivação de direitos humanos.

Por fim, a terceira parte, "Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social em Teresina", analisa a identificação das violações e o atendimento do CREAS às situações de rua, trabalho infantil/mendicância, violência doméstica, abuso e exploração sexual e o acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, na perspectiva da garantia e da efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis.

## Os direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto do sistema capitalista

Não há consenso quanto à natureza dos direitos humanos. A visão jusnaturalista entende por direitos humanos aqueles que são inerentes aos indivíduos pela simples razão de pertencerem à raça humana, independentemente de vinculação a um determinado Estado. Para Santos (2003), essa abordagem apresenta uma análise simplificada, que se distancia das características multiculturais<sup>1</sup> e dos contextos de lutas que possibilitaram a construção desses direitos. Piovesan (1997) e Bonavides (2006) defendem que os direitos humanos estão em constante processo de reelaboração, coadunando-se, nessa perspectiva, com os ensinamentos de Bobbio (2004), segundo os quais, os direitos humanos possuem base histórica.

A concretização dos direitos humanos infante-juvenis relaciona-se com a formatação das concepções de infância e de adolescência que, na verdade, são construções recentes, que ganharam impulso com a formatação do modelo de família burguesa. Os estudos de Ariès (1981) demonstram que, na Idade Média, não havia um sentimento de infância como entendemos hoje, considerando que o trabalho fazia parte do processo de educação e a inserção da criança expressava-se na adoção dos mesmos padrões de comportamento do mundo adulto. O sentimento de infância foi construído a partir do século XIX, visto que até então, as crianças eram tratadas como adultos em miniatura ou pequenos adultos, sendo que os cuidados especiais que elas recebiam eram reservados apenas aos primeiros anos de vida e aos mais bem posicionados na sociedade (ARIÈS, 1991).

Analisando a forma como os direitos humanos foram sendo formatados no ocidente, percebe-se a disseminação e defesa da idéia de direitos fundamentais da pessoa humana, construídos historicamente a partir do progressivo reconhecimento pelas legislações nacionais

e normas internacionais, da inerente dignidade do indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade (COMPARATO, 2005).

Essa visão evidencia um cunho de “naturalidade”<sup>2</sup> e de universalidade na caracterização dos direitos humanos que não valoriza a discussão em torno do elemento histórico material presente em seu processo de construção e efetivação. Esse universalismo é relativizado na abordagem de Santos (2003), por um relativismo cultural<sup>3</sup> considerando a historicidade e os contextos multiculturais nos quais os direitos humanos estão inseridos, o que pressupõe percebê-los a partir de um fazer social.

Apesar de serem defendidos como naturais à pessoa humana pela corrente jusnaturalista, a análise do elemento histórico material presente na construção dos direitos humanos mostra que a inclusão destes na ordem jurídica dos Estados envolve um contexto político, econômico, social e cultural que permeia dada sociedade em determinado momento histórico (CABONARI, 2007).

A análise do processo histórico que assinala a emergência e a configuração dos direitos humanos demonstra que a sua efetivação situa-se em diferentes esferas (jurídica, política, econômica e social), o que não significa que esta seja concebida de maneira fragmentada, pois possuem um elo comum: a *praxis* humana, permeada por doutrinas, filosofias, valores, concepções e interesses, o que demonstra que efetivar direitos perpassa um fazer desafiador, no qual o Estado tem um papel relevante frente às mazelas sociais geradas pelo sistema capitalista.

Não há um consenso entre os autores que trabalham a categoria direitos humanos em relação ao número de gerações ou dimensões de direitos. Ferreira Filho (2000, p. 06), por exemplo,

<sup>2</sup> Apesar do reconhecimento de sua construção histórica, os direitos humanos têm sido implementados no Ocidente a partir de uma “naturalização” do direito, como algo inerente ao ser humano, visão que é negada nas abordagens que têm por base uma análise marxista, considerando a defesa do elemento histórico-material que compõe a construção desses direitos.

<sup>3</sup> Os direitos humanos seriam limitados por um “relativismo cultural”, considerando que cada Estado possui suas normas práticas sociais e políticas que são determinadas até mesmo pela própria construção cultural enquanto fazer de gerações. Por isso em Santos (2003) a característica de universalidade ser relativizada pela dinâmica cultural de cada povo.

<sup>1</sup> Para Santos (2003), os direitos humanos são marcados por um multiculturalismo, mostrando que os direitos são construídos e concretizados no bojo de cenários marcados pela diversidade de culturas e formas de atuação no meio social.

menciona apenas três gerações. Entretanto, é oportuno lembrar que a subdivisão dos direitos humanos em gerações emana de critérios metodológicos, para fins didáticos, considerando que não há substituição nem revogação de direitos, mas uma relação de interação entre eles, visto que estão em contínua formatação frente às transformações políticas, econômicas, sociais e culturais<sup>4</sup>.

Os direitos legitimados com a Revolução Francesa são considerados direitos humanos de primeira dimensão. Constituídos com o desenvolvimento do liberalismo, contribuíram para o controle do poder político e a consolidação das democracias modernas, sendo que a doutrina liberal legitimou os chamados direitos individuais, que valorizam o indivíduo, as liberdades individuais e a separação entre Estado e sociedade.

A proteção meramente formal dos direitos de primeira dimensão aliada ao surgimento da Revolução Industrial no final século XIX provocou um conjunto de problemas sociais que levaram à crise do Estado Liberal a partir de vários movimentos que buscavam uma ruptura com a ordem política e social vigente, contribuindo para o surgimento de uma segunda dimensão de direitos que tem como escopo os direitos sociais, econômicos e culturais, que, para Sarlet (2007), o Estado assumindo uma postura intervencionista, age na qualidade de principal garantidor desses direitos.

Considerando o genocídio do período de guerra e os avanços tecnológicos do Ocidente, a partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), ganhou espaço na esfera internacional a discussão em torno da defesa de direitos humanos universais, que deveriam ser respeitados mundialmente pelo fato destes serem inerentes à pessoa humana. Nesse contexto, defendem-se os direitos de terceira dimensão, voltados para a fraternidade e a solidariedade entre os povos, como resultado do processo de descolonização do pós-guerra, delineando-se, a partir dos instrumentos de defesa internacionais, um processo de inclusão de direitos coletivos e

difusos nos Estados capitalistas ocidentais que, para Bonavides (2006), são oponíveis ao Estado e ao indivíduo.

Compreendendo que os direitos humanos estão em contínua construção e aperfeiçoamento, os defensores da existência de direitos de quarta dimensão encontram respaldo no contexto dos problemas gerados pelos avanços científicos e tecnológicos na contemporânea e dinâmica era da globalização, na qual, dentre outros, podem ser citados os direitos sexuais e reprodutivos, a preservação do meio ambiente, o livre acesso às tecnologias da informação, o sigilo do conteúdo de bancos de dados, a privacidade frente aos sistemas eletrônicos e de vigilância e a preservação das crianças à ameaça da pedofilia na *internet*.

O Estado é o tutor principal dos direitos de quarta dimensão, enquanto responsável pela regulação da vida em sociedade no contexto das mudanças advindas dos avanços tecnológicos e científicos supracitados. Nessa perspectiva, Bonavides (2008) defende ainda o direito à paz como um direito de quinta dimensão<sup>5</sup> dos direitos humanos, considerando que a paz tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana, constituindo-se em direito imanente à vida e condição indispensável ao progresso das nações.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, cresce a defesa de que os direitos humanos são universais e indivisíveis. Para Lafer (1997), esses direitos são universais na medida em que se busca a aquisição e o exercício de direitos para todas as pessoas, e são indivisíveis no sentido de que devem possuir igual validade, independentemente de serem classificados como civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais.

A universalização dos direitos humanos é relativizada nas abordagens que partem de um relativismo cultural, como a de Santos (2003), que, apesar de apontar um potencial emancipatório dos direitos humanos, faz uma análise das tensões dialéticas presentes na sociedade

<sup>4</sup> No intuito de analisar o processo de construção dos direitos humanos infanto-juvenis a partir desses marcos, utilizaremos no presente trabalho o termo "dimensão" por acreditarmos que traduz com maior eficácia a ideia de transformação e de complementaridade presente no processo de construção desses direitos.

<sup>5</sup> Embora use o termo "geração", Bonavides considera que tanto o termo "dimensão" quanto "geração" traduzem a dinâmica de contínua construção dos direitos humanos. A abordagem feita por Bonavides (2008) considera que os direitos são históricos e estão em processo de contínua construção e transformação.

ocidental e no processo de globalização<sup>6</sup> e defende que os direitos humanos não são universais na sua aplicação, considerando os contextos multiculturais que permeiam o processo de construção e efetivação desses direitos.

Analisando esse caráter universalizante dos direitos humanos, Santos (2003) aponta a imposição de um discurso dominante ocidental liberal, evidenciado nos instrumentos de legitimação de direitos e no pressuposto filosófico ocidental da existência de uma natureza humana universal que, de modo geral, esteve a serviço dos interesses geoeconômicos e políticos dos Estados capitalistas hegemônicos.

Os direitos humanos estudados a partir do paradigma da universalização são agrupados em sistemas de proteção, contexto em que são destacados o sistema global e os sistemas regionais de direitos humanos (europeu, interamericano, africano e o asiático). Os direitos humanos infante-juvenis estão inseridos, principalmente, no sistema global, criado com a Organização das Nações Unidas (ONU), caracterizado como um complexo sistema, composto por vários órgãos técnicos, que formam uma rede de instrumentos e mecanismos visando garantir a primazia dos direitos humanos no mundo (PIOVESAN, 2006).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, de acordo com Machado (2003), se constitui em importante instrumento legal de legitimação e defesa dos direitos na esfera internacional, considerando que esta tem como fundamento os direitos à liberdade, à educação, ao brincar, à saúde e ao convívio social, dispondo sobre o direito da criança à proteção especial e todas as garantias necessárias ao pleno desenvolvimento saudável e harmônico e de ser protegida contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada por unanimidade, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, cujos conteúdos foram explicitados em diversos de seus dispositivos, em face do estabe-

lecimento de princípios norteadores dos direitos humanos que podem ser comuns a quaisquer nações, mesmo diante das diferenças culturais, religiosas, econômicas e sociais dos diversos Estados partes.

A proposta de construção desse sistema tem sido objeto de trabalho e de reflexão das últimas conferências nacionais de direitos humanos no Brasil. Para Santos (2003), apesar da forma como foram pensados e construídos a partir de um discurso ocidental capitalista hegemônico, os direitos humanos, considerados em seus aspectos multiculturais e em sua dinâmica relacional com o local/global, podem ser utilizados em prol de uma política progressista, visando enfrentar as desigualdades estruturais que permitem que sujeitos e grupos sociais, em decorrência de origem, condição social, cor, idade, sexo, escolaridade, orientação sexual, etnia, classe social, tenham maiores dificuldades de acessar direitos ou tenham seus direitos negados e violados.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) inseriu na ordem jurídica brasileira princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos, sendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) constitui-se em importante marco legal da regulamentação dos direitos humanos infante-juvenis, apresentando em seu bojo a ideia de rede/sistema, articulação/integração, intersectorialidade e convivência familiar e comunitária como elementos importantes para a formatação de um arcabouço institucional que seja capaz de efetivar os direitos desses segmentos sociais e possibilitar o efetivo exercício da cidadania que, para Marshall (1967), exige a exequibilidade dos direitos civis, políticos e sociais.

Apesar dos avanços legais, observa-se um descompasso entre a legalização e a efetivação de direitos humanos de crianças e adolescentes, o que reafirma os argumentos de Santos (2003) de que os direitos humanos possuem um potencial emancipatório se utilizados no âmbito de uma política progressista a partir do reconhecimento de seus contextos multiculturais<sup>7</sup>, de forma a considerar a diversidade de concepções,

<sup>6</sup> Santos (2003) analisa o processo de globalização como algo relativizado e resultante da dinâmica relacional entre o que chama de "localismo" como o fazer local, permeado pelas características dos Estados e pelos contextos multiculturais, que se relaciona intimamente com o que chama de "globalismo" enquanto fazer que envolve países e culturas, o que resulta na formação de ideias e práticas relativizadas por esses processos dialéticos.

<sup>7</sup> Ao analisar as tensões dialéticas presentes na sociedade ocidental e a dinâmica relacional entre localismo e globalismo, Santos (2003) defende a concepção multicultural dos direitos humanos, em uma perspectiva de relativização enquanto condição para a utilização destes por meio de uma política progressista e emancipatória de direitos no contexto do sistema capitalista.

crenças, valores e interesses que envolvem esses direitos e a histórica cultura de opressão, dominação, mazelas e exclusões geradas pelas contradições do sistema capitalista, o que significa reduzir as desigualdades sociais, bem como enfrentar as violências, os preconceitos e as discriminações, que se apresentam no meio e nas relações sociais de forma difusa, fluída e, muitas vezes, sutil.

### **A assistência social e a proteção aos direitos humanos infante-juvenis pós Constituição Brasileira de 1988**

O processo de construção dos direitos humanos infante-juvenis e as concepções de infância e de adolescência formatadas com o modelo de família burguesa no século XVIII ganharam impulso com a defesa de instrumentos internacionais de proteção à pessoa humana e a inclusão de princípios garantidores desses direitos na ordem jurídica dos Estados.

A Constituição Federal de 1988 representou o auge dos interesses da sociedade civil no sentido da construção de um Estado democrático de direito que levasse em conta o enfrentamento da questão social brasileira, trazendo em seu bojo as diretrizes para a implementação de um sistema de proteção e seguridade social, baseada no tripé Previdência Social, Saúde e Assistência Social, partindo de ações pautadas na integração e na participação. Assim, a lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe sobre a organização da assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado, colocando-a na condição de política pública que tem como foco de ação a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Observam-se significativos avanços no plano conceitual e legal da assistência social pós Constituição Federal de 1988, entretanto, o acesso a direitos compreende desafios para além da legalidade, considerando que o “sujeito de direitos” a que se refere a legislação é uma abstração que somente pode ser concretizada por meio do estabelecimento de relações sociais pautadas no exercício da cidadania, entendida como a participação efetiva e o acesso a direitos socialmente construídos (MARSHALL, 1967).

Para Sposati (2004) e Yazbek (2004), a assistência social deve ser orientada por padrões

de universalidade e de justiça como uma forma de superação da cultura de negação de direitos. Na realidade brasileira pós Constituição Federal de 1988, marcada pela inserção subordinada do país no mundo globalizado e por políticas neoliberais, pelo aprofundamento da miséria e da pauperização, uma questão se coloca: qual o significado da assistência social como política pública afiançadora de direitos?

A Política Nacional de Assistência Social, implementada em 2004, promoveu a sua reestruturação orgânica e buscou incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira, no que tange à responsabilidade política, objetivando explicitar as diretrizes para a efetivação da assistência social, como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, por meio do provimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial a famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, com centralidade na família, de forma a garantir a convivência familiar e comunitária.

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) – aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em julho de 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) – caracteriza-se por ser um sistema descentralizado, participativo e não-contributivo, que organiza e regula as responsabilidades das esferas do governo e da sociedade civil em relação à política de assistência social. Enquanto instrumento de regulação, a NOB/SUAS (2005) coloca como elementos fundantes do sistema a gestão compartilhada, o cofinanciamento, a regulação da hierarquia, os vínculos, as responsabilidades, bem como a definição dos serviços, benefícios, programas, projetos e ações de assistência social, de caráter permanente e eventual, que devem ser implementados sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada.

Em conformidade com as diretrizes do SUAS (2005), a proteção social está dividida em duas modalidades: a Proteção Social Básica voltada para a prevenção de situações de vulnerabilidade, desenvolvimento de potencialidades/aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a partir da oferta de serviços referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); e a Proteção Social Especial de Média Complexidade – ofertada nas situações de risco/violações referenciadas

pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social, quando, mesmo fragilizados, ainda persistem os vínculos familiares – e de Alta Complexidade – ofertada nas situações de rompimento ou em visas de ruptura de vínculos –, sendo destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, sem referência, em situação de ameaça e de violação de direitos.

As diretrizes do Artigo 87, I da política de atendimento à criança e ao adolescente preconizada pelo ECA (1990) são implementadas no âmbito da política de assistência social mediante as ações do SUAS (2005), cujo formato institucional é pautado pelos conteúdos de rede, sistema, articulação, integração, intersetorialidade e matricialidade sociofamiliar, que se concretizam na referência e na contrarreferência de fluxos de serviços, informações e contínua integração entre sujeitos institucionais, usuários, unidades, órgãos, instituições e sociedade civil organizada, visando promover o acesso e a efetivação de direitos.

No formato do SUAS (2005), a assistência social, enquanto política social, “referencia” as ações voltadas para os segmentos e grupos sociais vulneráveis em decorrência de pobreza, fragilizações de vínculos, precarizações e violências que são, na verdade, expressões da questão social e desigualdades estruturais do sistema capitalista. O papel da assistência social consiste em promover, sobretudo, as relações sociais potencializadoras do acesso a direitos e a bens socialmente construídos, sendo, necessariamente uma política intersetorial com estreita relação com as políticas públicas de saúde, educação, habitação e geração de emprego e renda.

Nesse sentido, questiona-se: como a assistência social do município de Teresina vem se organizando no sentido da prevenção e atendimento às violações de direitos humanos? Como o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) estabelece a referência e a contrarreferência com esses serviços para atendimento às situações de violações de direitos que envolvem direta ou indiretamente crianças e adolescentes? Como essas ações e estratégias se relacionam e contribuem para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes na perspectiva trabalhada pelo

ECA (1990) e pelo SUAS (2005)?

O município de Teresina se habilitou em gestão plena em 2005 e promoveu a implantação de 07 (sete) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Concomitantemente à criação do CREAS I, em 2007, foi realizado o reordenamento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS), órgão gestor da política de assistência social e, em 2008, implantou o CREAS II como forma de adequação às diretrizes da PNAS (2004) e da Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS/2005).

Os dados referentes à implantação do SUAS (2005) em Teresina reafirmam a transversalidade da assistência social em relação às demais políticas públicas, dado que a coloca também, em um recorte horizontal, como responsável pelas atenções básicas e especializadas a um grupo heterogêneo de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de fragilização de vínculos, precarização de renda, bem como em risco pessoal e social em decorrência de situação de rua, abandono, discriminações e violências. Entretanto, apesar dos avanços relacionados a um aumento da oferta e territorialização dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, o desenvolvimento das ações do SUAS (2005) no âmbito da política de atendimento à criança e ao adolescente ainda exige esforço e mudança.

A realidade de Teresina apresenta, de um lado, avanços relacionados ao reordenamento institucional e relativo fortalecimento da territorialização e, de outro, uma acentuada fragmentação e pulverização dos serviços socioassistenciais, com o cofinanciamento fortemente concentrado nas esferas federal e municipal. Nesse sentido, pode-se perceber que a ausência/fragilidade de um fluxo de cofinanciamento estadual com repasse de recursos dos estados aos municípios habilitados em gestão plena para a implementação dos serviços socioassistenciais, prejudica o processo de municipalização e de descentralização das ações e coloca significativos entraves à consolidação do SUAS (2005), com reflexos na execução das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente regulada pelo ECA (1990).

A Proteção Social Básica em Teresina, com ações voltadas para a construção de uma cultura de acesso a direitos pela família e em seus vínculos comunitários, ganha especial relevância no âmbito das ações da política de atendimento regulada pelo ECA (1990) e, enquanto modalidade de atenção do SUAS (2005), constitui-se um elemento fundamental para a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis, a partir da potencialização do papel socializador da família que, para Carvalho (2002) apesar das suas diversas formas de sociabilidade e dinâmica de alteração, não perdeu sua condição de assegurar a socialização, a criação de vínculos relacionais, a proteção e a inclusão social.

Na realidade de Teresina, a concretização desses conteúdos encontra limites significativos em relação à capacidade da rede municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes, em especial, os que encontram-se com direitos violados, em face dos contingentes de pobreza e fragilizações, resultantes da questão social que afeta a infância e a adolescência em Teresina.

A adesão à gestão plena do SUAS (2005) em Teresina trouxe consequências positivas em relação à alteração na forma de organização e prestação de serviços socioassistenciais, apresentando um relativo aumento na oferta e na cobertura dos serviços socioassistenciais nos espaços dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), entretanto, apesar de significativas, a referência e contrarreferência para níveis hierarquizados de acesso ao sistema são dificultadas em decorrência da fragilidade da rede de proteção especial a crianças e adolescentes com direitos violados<sup>8</sup>. Embora a territorialização e o foco na matricialidade tenham ganhado relativa consistência no formato institucional das ações socioassistenciais em Teresina, se observa uma fragmentação e insuficiência na cobertura dos serviços frente ao recorte de pobreza que o município apresenta.

<sup>8</sup> Considerando a polissemia da palavra rede, a presente abordagem trabalha com o conceito de redes de políticas setoriais e rede de proteção aos segmentos infanto-juvenis para a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios no cumprimento da política de atendimento à criança e ao adolescente. Na verdade, a rede de proteção à criança/adolescente não constitui uma rede de política social, uma vez que agrega ações referentes a várias políticas sociais que, por sua vez, visa atender aos vários segmentos e grupos.

Apesar de as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente – regulada pelo ECA (1990) e implementada na perspectiva do SUAS (2005) – apresentarem os conteúdos de rede, sistema, articulação, integração, intersetorialidade e matricialidade sociofamiliar como elementos importantes para o desenvolvimento de mecanismos de efetivação de direitos humanos infanto-juvenis, a trajetória de estudo mostrou que, em grande parte, esses conteúdos não encontram respaldo nas ações que são efetivamente desenvolvidas.

O estudo mostrou que a contribuição histórico-social do SUAS (2005) para a política de atendimento à criança e ao adolescente, regulada pelo ECA (1990), consiste em possibilitar mudanças expressivas no desenho institucional da ação governamental a partir de um foco de relações com o sistema de garantia e trabalho com a matricialidade sociofamiliar/ciclos de vida, bem como na forma como essa política social se relaciona com as estratégias de territorialização, família e sociedade, para o atendimento e superação das vulnerabilidades e dos riscos sociais.

### **Os direitos humanos de crianças e adolescentes no Centro de Referência Especializado da Assistência Social em Teresina**

Os CREAS em Teresina<sup>9</sup>, integrantes do SUAS (2005), são equipamentos públicos estatais responsáveis pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e grupos (criança, adolescente, pessoa idosa, PCD's, mulher, afrodescendente, LGBT's) e famílias, com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, visando assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar nas situações de risco, ameaça, violência, discriminações ou abandono, favorecendo, assim, a capacidade protetiva da família, por meio da restauração e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (TERESINA, 2008).

<sup>9</sup> Teresina tem 2 CREAS implantados. O CREAS I está localizado na Rua Álvaro Mendes, 1801, Centro, (abrangência: zonas norte e centro) e o CREAS II na Avenida Ininga, 900, Jockey Club, Teresina, Piauí (abrangendo as zonas leste e sudeste), cujo início de funcionamento data de julho/2007 e outubro/2008, respectivamente.

Considerando a intrínseca relação entre os conteúdos do ECA (1990) e SUAS (2005) no desenvolvimento de ações socioassistenciais e proteção sociojurídica a crianças e adolescentes, pode-se perceber que a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis a partir do CREAS exige a estruturação de serviços, equipamentos e recursos humanos<sup>10</sup>, necessários ao desenvolvimento de ações que contribuam para o enfrentamento da questão social que envolve a infância e a adolescência, e concretizem os conteúdos de rede, sistema, articulação e intersectorialidade preconizados por esses instrumentos legais.

As atividades desenvolvidas pelo CREAS em Teresina compreendem atenções direcionadas para a promoção de direitos, preservação de vínculos sociofamiliares e fortalecimento da função protetiva da família diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. Essas atividades são realizadas pelos CREAS por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Individuos e Famílias (PAEFI), do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço “*Disque Cidadania*”<sup>11</sup>, visando favorecer a efetivação de direitos humanos mediante atendimentos, orientações e encaminhamentos para o sistema de garantia de direitos (TERESINA, 2010a).

---

<sup>10</sup> A regulação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) por meio da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB-RH), dispõe que os esses federados devem implementar uma política de recursos humanos para a implementação do SUAS (2005). Conforme a regulação nacional, o CREAS deve ser composto por uma equipe mínima de 01 coordenador, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 advogado, 04 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 02 auxiliares administrativos (BRASIL, 2006b).

<sup>11</sup> Esses serviços foram implantados objetivando dar cumprimento aos conteúdos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Individuos e Famílias (PAEFI) é responsável pela acolhida, escuta qualificada, atendimento e acompanhamento das pessoas com direitos violados; o Serviço Especializado em Abordagem Social realiza a busca ativa e monitora os espaços e vias públicas para a identificação das violações (ambos tipificados pela resolução de nº 109/2009/CNAS); o Serviço “*Disque Cidadania*”, de âmbito local, recebe as informações e denúncias da população por meio de telefone 0800. Ainda estão em processo de implantação no âmbito dos CREAS em Teresina, o Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias e o Serviço Especializado para Atendimento a Pessoas em Situação de Rua (CREAS POP).

A identificação das violações de direitos humanos infanto-juvenis em Teresina (trabalho infantil/mendicância, situação de rua, violência intra e extra familiar, abuso/exploração sexual), é realizada mediante denúncias ou monitoramento nos espaços de maior incidência de pessoas e serviços, tais como praças, ruas e equipamentos públicos. As denúncias são realizadas no próprio CREAS (demanda espontânea) ou por meio do *Disque Cidadania*<sup>12</sup>, quando, dependendo da urgência do caso, é realizado um pronto-atendimento (TERESINA, 2010b).

A identificação por meio de monitoramento (busca ativa) é feita pelo Serviço Especializado em Abordagem Social<sup>13</sup>, a partir de uma abordagem nos espaços das ruas, enquanto *locus* de passagem, moradia e/ou sobrevivência, objetivando assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, fortalecimento de vínculos interpessoais/familiares e a construção de novos projetos de vida (TERESINA, 2010c).

Os elementos conceituais concernentes à relação violência, trabalho, infância, adolescência e pobreza identificados no estudo realizado, remetem à discussão das questões centrais da efetivação de direitos e evidenciam a necessidade do enfrentamento da pobreza e fragilizações que afetam um grande número de famílias em Teresina. Os aspectos que envolvem essas violações e as peculiaridades do enfrentamento dessa realidade em âmbito local (fragilidade da rede de atendimento e da atuação e articulação setorial e intersectorial) mostram que, apesar do CREAS favorecer o exercício do direito à convivência familiar e comunitária a partir do trabalho com a matricialidade sociofamiliar em interface com ações de proteção básica, os procedimentos visando a efetivação dos direitos humanos

---

<sup>12</sup> Serviço de escuta e orientações, via telefone, com acesso gratuito por meio de telefone 0800, em que a população pode informar sobre situações de violações de direitos (0800-862400, 0800-2805688 e 0800-2805242), com acesso das 8:00 às 18:00h.

<sup>13</sup> O Serviço Especializado em Abordagem Social tem como antecedente histórico o serviço social de rua, que se fundamenta na pedagogia social de rua. Com a implementação do SUAS (2005), esse serviço passou a ser executado no âmbito do CREAS, objetivando identificar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, visando promover a saída da rua e o acesso à rede de serviços socioassistenciais.

no âmbito das políticas de saúde e educação, habitação, emprego e renda, esporte e lazer, são dificultados, pois dependem de ações inter-setoriais, que são significativamente frágeis em Teresina. Embora as estratégias de “território” e “família” estejam presentes nas políticas de saúde e assistência social, por exemplo, ainda existe um trabalho bastante setorizado, o que dificulta a efetivação do fluxo de serviços que o enfrentamento das violações de direitos exigem.

A pesquisa mostrou fragilidades ligadas à estruturação dos serviços do CREAS, bem como dificuldades e entraves em relação a respostas aos encaminhamentos para as políticas públicas setoriais e o sistema de justiça, apesar de o desenho institucional do SUAS (2005) preconizar a territorialização, a matricialidade sociofamiliar, a intersectorialidade e o trabalho em rede como elementos importantes para o acesso e a efetivação de direitos.

Essa realidade remete a reflexões sobre a efetividade das estratégias das políticas públicas, em especial da política de assistência social, enquanto mecanismos políticos de enfrentamento das problemáticas sociais geradas pelas contradições do sistema capitalista, que nos fazem adentrar em um universo de indagações recheado de contradições e ambivalências. Se a pobreza, as fragilizações e as violências, de fato, são frutos de uma realidade material calcada na desigualdade social e a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis depende do enfrentamento dessa questão social que afeta diretamente a infância e a adolescência, a qualificação e a efetividade das ações públicas é condição *sine qua non* para a concretização de processos de autonomia e humanização.

A pesquisa mostrou que o cumprimento das ações institucionais do CREAS depende do fortalecimento e da integração entre as redes setoriais de atendimento e apoio à família e a indivíduos em uma perspectiva de prevenção a vulnerabilidades (geração de emprego e renda, acesso a educação, saúde e habitação) e combate a preconceitos e estigmas social e historicamente construídos. Sem isso, a proteção social imediata e atendimento interdisciplinar com base na matricialidade sociofamiliar não são capazes de efetivar direitos.

O atendimento e o acompanhamento especializado multidisciplinar realizados pelo CREAS

– visando potencializar a capacidade protetiva da família e favorecer a reparação da violação a partir de uma atuação junto ao núcleo familiar/território/comunidade – mostra que a efetivação de direitos humanos infanto-juvenis necessita da intersectorialidade com as políticas públicas e de uma estreita e consistente articulação com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com as Delegacias e Varas Especializadas, com os Conselhos Tutelares e com os Conselhos de Direitos.

O trabalho com a matricialidade sociofamiliar, a partir de acolhida, escuta qualificada, atendimentos individuais e grupais, visitas domiciliares e acompanhamentos sistemáticos apresenta-se como de fundamental importância para o fortalecimento da função protetiva da família, entretanto, não são suficientes para promover um rompimento com o ciclo de pobreza, violências e vitimizações que afetam crianças e adolescentes com direitos violados, pois essas violações são resultado de um sistema de produção excludente e fruto da histórica cultura de opressão e dominação que afronta cotidianamente as pessoas.

O CREAS enquanto equipamento estatal público da política de assistência social apresenta-se como um importante mecanismo para o enfrentamento dessa cultura de negação de direitos, porém é necessário que haja uma mobilização por parte do Estado, da família e da sociedade para que os direitos desses sujeitos sejam efetivados, visto que as violações de direitos infanto-juvenis enfrentadas pelos CREAS exigem uma maior efetividade nas soluções protetivas no âmbito das políticas públicas a partir de encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

O estudo mostrou que a violência e as formas de negação de direitos de crianças e adolescentes, expressam as multifaces da questão social, cujo enfrentamento no âmbito do CREAS expressa um “ativismo” que concentra esforços na identificação e acesso ao serviço, porém a integralidade do atendimento e a finalização dos casos encaminhados para o sistema de garantia de direitos, na grande maioria, não são efetivados.

Os resultados da pesquisa revelam os desafios da concretização dos direitos humanos de crianças e adolescentes frente às desigualdades

e exclusões geradas pelo sistema capitalista, sendo que a análise do atendimento do CREAS expressa um distanciamento entre a realidade material e os conteúdos de articulação, integração, rede, sistema, intersectorialidade e matricialidade sociofamiliar presentes nas diretrizes do ECA (1990) e do SUAS (2005), demonstrando que a efetivação de direitos humanos infanto-juvenis requer um enfrentamento da questão social em sua universalidade, por meio da alteração nas relações de poder, do desenvolvimento de ações coletivas, da organização de redes e, principalmente, de efetividade e de intersectorialidade das políticas sociais.

### Considerações finais

A trajetória de estudo mostrou que as concepções de direitos humanos, bem como a de infância e de adolescência foram sendo construídas com a formatação do Estado liberal burguês por meio das lutas sociais e da dinâmica relacional entre Estado e sociedade no contexto do sistema capitalista.

A historicidade dos direitos humanos traz para essa categoria um campo de análise que os aproxima das relações e dos grupos sociais, visto que os processos de legitimação e efetivação desses direitos se concretizam em uma dinâmica de contínua construção, reconstrução e aperfeiçoamento, por meio dos esforços empreendidos no âmbito das lutas sociais e das intervenções públicas, visando a criação das condições que favoreçam a redução das desigualdades sociais e exclusões. Nesse sentido, apesar dos diversos posicionamentos em torno da fundamentação filosófica e dos interesses em torno da proteção e defesa dos direitos humanos, a análise aponta que a dificuldade de efetivação não está no fundamento, mas, em sua histórica inexecutabilidade, frente às mazelas sociais.

A pesquisa revelou que as violações de direitos acompanham a trajetória humana das relações sociais e, sobretudo, familiares. Nesse sentido, ao tempo em que as concepções de infância e de adolescência foram sendo construídas no contexto da família moderna, a concretização de direitos humanos, infanto-juvenis, preconizada pelos marcos legais e normativos do direito e das políticas públicas pós Constituição Federal de 1988, passa pelo fortalecimento e

autonomia da família enquanto *locus* privilegiado de convívio.

O caráter de descentralização, integralidade, focalização e centralidade na convivência familiar e comunitária são evidenciados na afirmação dos direitos humanos infanto-juvenis e nas ações da política de atendimento à criança e ao adolescente executadas com base nas diretrizes, nos princípios e nos mecanismos preconizados pela CF/1988, ECA (1990), LOAS (1993), PNAS (2004) e SUAS (2005) e dão especial relevância à matricialidade sociofamiliar enquanto elemento necessário a sua garantia, prevenção e reconstrução.

Entretanto, a efetivação de direitos humanos infanto-juvenis encontra limites que se relacionam com um viés conservador presente na realidade brasileira, que, em grande parte, não rompeu com um passado de colonização e escravidão, legando à contemporaneidade experiências ditas democráticas, mas marcadas pela violência, opressão e autoritarismo que afetam não somente a família, mas as relações sociais como um todo.

Tomando como referência o fundamento de historicidade e continuidade de construção do direito que perpassa pelos processos de materialização em uma ordem concreta, defendemos que os direitos humanos infanto-juvenis podem ser efetivados a partir da concretização de mecanismos, estratégias e instrumentos regulamentados pelo ECA (1990), com a operacionalização de um sistema de garantia de direitos que permita a integração entre instituições, órgãos, indivíduos e grupos, de modo a promover um “empoderamento” dos sujeitos sociais no sentido do desenvolvimento de potencialidades, participação ativa, acesso a direitos e a construção de relações solidárias.

As análises acerca das situações de risco e de violações de direitos humanos infanto-juvenis atendidas pelos CREAS em Teresina a partir de estudo qualitativo, remetem ao entendimento de que os Centros de Referência Especializados da Assistência Social surgem como uma proposta ousada de transformação ao tentar ganhar espaço em uma realidade antes baseada na fragmentação e atuação dicotômica em torno dos ciclos de vida. Por outro lado, sem a formatação de um aparato institucional capaz de responder às demandas que se apresentam, as diretrizes

preconizadas pela CF/1988, ECA (1990), LOAS (1993) e SUAS (2005) tornam-se apenas formalidades regulamentares.

A política de assistência social e o CREAS se constituem em importantes estratégias de efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis. Entretanto, entende-se que as violações de direitos, objeto da presente investigação são resultantes das múltiplas expressões da questão social brasileira. De modo que concretizá-los não significa apenas exercer um controle social por meio da “concessão legal” de direitos ou desenvolver ações pontuais e fragmentadas, mas enfrentar a questão social em sua universalidade, por meio do desenvolvimento de ações coletivas, organização de redes de serviços, efetividade e intersectorialidade das políticas sociais.

A concretização dos direitos humanos infanto-juvenis conforme as diretrizes da CF/1988, ECA (1990), LOAS, PNAS (2004) e SUAS (2005) somente será possível se suas diretrizes forem compreendidas, debatidas, incorporadas e assumidas pelos sujeitos políticos, institucionais e sociais envolvidos no sistema de garantia de direitos, de forma a dar-lhes efetivo cumprimento.

Compreendendo que efetivar direitos exige a superação da fragmentação e a pontualidade de ações, o atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do CREAS apresenta aspectos desafiadores, visto que, em se tratando de uma sociedade capitalista, na qual a lógica existente é a da individualidade, segregação, competição e desigualdades sociais, fica difícil a implementação de projetos e serviços que priorizem os princípios da articulação e da integralidade.

Sem um arcabouço de ações efetivas no âmbito das políticas públicas, entendemos que as ações de atenção a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos são apenas aparatos paliativos. Com isso, não estamos questionando a importância das unidades públicas que atuam junto a essas problemáticas, ao contrário, acreditamos que, enquanto frutos de uma luta social, representam importante oportunidade de resgate da cidadania de crianças, adolescentes e suas famílias, além de terem uma responsabilidade social de reflexão e compreensão do fenômeno e luta para a garantia de políticas realmente eficazes.

O estudo demonstrou que, para garantir a qualidade e a efetividade das ações e atenções

à criança e ao adolescente com direitos violados, é fundamental o planejamento, a operacionalização e a avaliação das ações de forma mais integrada, visando diagnosticar as incidências, infringências e complexidade das situações de violação de direitos, bem como favorecer o acesso aos órgãos e às instituições responsáveis pela promoção, pela defesa e pelo controle desses direitos, com a devida retaguarda de serviços socioassistenciais e das políticas públicas básicas, desenvolvendo, assim, as articulações e os atendimentos necessários pelos diferentes órgãos e agentes que compõem o sistema, no sentido de seu contínuo aperfeiçoamento.

## Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Traduzido por Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

\_\_\_\_\_. **História da vida privada 3: da renascença ao século das luzes**, São Paulo, Companhia de Letras. 1991.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. A quinta geração de Direitos Fundamentais. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, n.3, abr./jun, p. 82-93, 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993, Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. **Política Nacional de Assistência Social**, 2004b.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 130, 2005a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **Guia de Orientação n.01**, 2005.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA**, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília, 2009b.

\_\_\_\_\_. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, **Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais**, 2009c.

CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. In: RECH, Daniel e et al. (Org.). **Direitos Humanos no Brasil 2: diagnósticos e perspectivas** (Org.). Ceris/ Mauad X/Misereor, 2007.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O lugar da família na política social. In: \_\_\_\_\_. **A família contemporânea em debate**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2000.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos Direitos Humanos: A contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n.30, p. 55-65, maio/ago. 1997.

MARSHALL, T. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PASSETTI, Edson (Coord.). **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Imaginário, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 427-461.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Revista Serviço Social & Sociedade** –

Informe-se, n.78, p.171-179. São Paulo. Ed. Cortez, julho/2004.

TERESINA, Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal do Trabalho. Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. **Projeto CREAS**, 2008.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. **Relatório das ações da assistência social desenvolvido por níveis de proteção e gestão: 2005-2010, 2010a.**

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Gerência de Proteção Social Especial. **Relatório das Ações 2010**, 2010b.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Centro de Referência Especializado da Assistência Social. **Relatório das Ações 2010**, 2010c.

YAZBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Assistência Social Políticas e Direitos, n.77, ano 25, Cortez, março de 2004. Paulo: Cortez, 2004.